

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 178/2005 – CSN

Celso Soares Nogueira, Vereador em exercício junto a esta r. Edilidade, usando de suas faculdades regimentais, **indica a necessidade de que seja elaborado um Projeto de Lei criando o Programa de Viveiro de Mudas nas Escolas Municipais**, conforme modelo anexo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é levar às crianças da rede municipal de ensino, noções básicas de educação ambiental.

Técnicos do Jardim Botânico de São Paulo se dispuseram em atender aos professores da municipalidade a fim de instruí-los por meio de palestras e materiais didáticos, além de proporcionar aos alunos visitas técnicas ao Jardim Botânico.

Joanópolis, 09 de agosto de 2005.

Celso Soares Nogueira
Vereador - PV

Projeto de Lei nº ---/2005
Poder Executivo

“Cria o Programa de Viveiro de Mudas nas Escolas do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal cria pela presente Lei o Programa “Viveiro de Mudas” nas Escolas Municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º O programa “Viveiro de Mudas” tem como objetivo:

- I - promover a educação e a preservação ambiental;
- II - o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III - a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV - o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V - a iniciação e formação dos alunos;
- VI - a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º O programa “Viveiro de Mudas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino, ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei do vereador Celso Nogueira - PV